



PROCESSO Nº : 8.888-9/2022
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**
UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
RESPONSÁVEIS : **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO** – prefeito municipal
RAYÇA ALVES DE CARVALHO – responsável contábil
ADVOGADAS : **CAMILA SALETE JACOBSEN** – OAB/MT N.º 26.480/O
ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT N.º 26.807
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Água Boa**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rayça Alves de Carvalho Peres no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, e o controle interno sob a responsabilidade do Sr. Mauricio Acadroli durante o mesmo período.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Documento digital 205003/2023

² Documento digital 205004/2023

³ Documento digital 205005/2023





apontamento de quatro achados de auditoria, classificados em quatro irregularidades de natureza grave, conforme descrito abaixo:

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestres não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS;

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022 (Lei nº. 1.650/2021). - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro apurado na Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 3.916,81. - Tópico - 3.1.3.1.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS
/Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

RAYCA ALVES DE CARVALHO PERES - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976).

4.1) Há pendência, sem regularização, na conciliação bancária na conta corrente 16287-6 do Banco do Brasil desde 2018. - Tópico - 5.2.1.5. Apuração da Integridade de Caixa e Equivalentes de Caixa

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios n.º 552/2023⁴ e 553/2023⁵, e apresentaram manifestação de defesa⁶.

⁴ Documento digital 205722/2023 e 205881/2023 (Termo de Recebimento)

⁵ Documento digital 205724/2023 e 205882/2023 (Termo de Recebimento)

⁶ Documento digital 216333/2023 e 218228/2023





Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico de Defesa⁷, manifestando-se pelo saneamento da irregularidade **DB08 (subitem 1.1)** e pela manutenção das irregularidades **DB99 (subitem 2.1)**, **FB03 (subitem 3.1)** e **CB05 (subitem 4.1)**.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.965/2023⁸, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade DB08 e pela manutenção das demais, bem como pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, com a expedição de recomendações ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1)** adote providências no sentido de buscar a correção dos saldos das fontes/destinações de recursos constantes do Sistema Aplic, a fim de que cada código/descrição de fonte passe a refletir os saldos reais, de acordo com a vinculação e a natureza do recurso (FB03 – item n.º 3.1);
- c.2)** regularize o registro dos fatos contábeis pendentes na conciliação bancária, a fim de evidenciar a fidedignidade dos ativos e passivos do Ente ao final do exercício (CB05 – item 4.1);
- c.3)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento (DB99 - item 2.2);
- d)** pela ressalva, sendo dever informar que o resultado orçamentário ficou negativo de -R\$ 20.926.315,83, e não R\$ 908.796,57 como calculado pela Secex;

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, conforme Decisão n.º 446/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 30/08/2023⁹, edição extraordinária n.º 3115.

⁷ Documento digital 233421/2023

⁸ Documento digital 237129/2023

⁹ Documento digital 237916/2023





As alegações finais foram apresentadas¹⁰ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.249/2023¹¹, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou na íntegra o Parecer n.º 4.965/2023 pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, com expedição de recomendações.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2022¹², **Água Boa** possui população total de **29.219** habitantes, fica localizada na Mesorregião **do Nordeste Mato-grossense** e Microrregião de Canarana, com extensão territorial de **7.549,308km²** e densidade demográfica de **3,87** habitante por quilometro quadrado.

2. INDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

¹⁰ Documento digital 241510/2023 e 242732/2023.

¹¹ Documento digital 243286/2023.

¹² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/agua-boa/panorama>





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Água Boa:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,72	0,59	1,00	1,00	0,69	0,68	0,80	3
2018	0,65	0,40	1,00	0,73	0,84	0,62	0,70	16
2019	0,68	0,46	1,00	0,73	0,84	0,56	0,72	24
2020	0,64	0,84	1,00	1,00	0,80	0,49	0,82	6
2021	0,71	1,00	1,00	0,81	0,91	0,39	0,83	10

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igf/tce>





3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Água Boa para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.649/2021 de 16 novembro de 2021, protocolada sob o nº 813907/2021 no TCE-MT.

Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Créditos Adicionais Especiais de 2022		
Lei_Numero	Decr_numero	Val_Especial
01630/2021	03801/2022	1.300.000,00
01664/2022	03808/2022	73.115,76
01665/2022	03809/2022	100.000,00
01667/2022	03829/2022	525.000,00
01667/2022	03841/2022	1.149.227,72
01668/2022	03827/2022	4.460.906,56
01669/2022	03832/2022	5.200.000,00
01700/2022	03821/2022	228.304,60
01701/2022	03823/2022	26.309,03
01703/2022	03822/2022	2.700.000,00
01704/2022	03824/2022	287.908,20
01705/2022	03825/2022	600.000,00
01706/2022	03826/2022	814.300,00
01706/2022	03857/2022	1.000.000,00
01715/2022	03849/2022	19.539.751,78
01715/2022	03963/2022	2.260.341,74
01726/2022	03866/2022	1.050.000,00
01726/2022	03930/2022	1.345.000,00
01731/2022	03908/2022	200.000,00
01731/2022	03931/2022	1.357.353,00
01737/2022	03906/2022	1.756.878,89
01737/2022	03932/2022	2.314.218,49
01738/2022	03992/2022	55.080,97
01742/2022	03954/2022	6.255.116,06
01743/2022	03900/2022	5.827.800,00
01743/2022	03957/2022	3.900.000,00
01744/2022	03997/2022	1.244.300,00
01745/2022	03903/2022	250.000,00
01768/2022	03970/2022	2.939.910,00
01769/2022	03979/2022	464.245,00
01776/2022	04001/2022	389.679,33
TOTAL GERAL		69.614.747,13

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, a teor do disposto no art. 48, 1º, inciso I, da LRF.





4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Água Boa para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.650, de 16 de novembro de 2021, protocolada sob o n.º 823120/2021 no TCE/MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura¹³, constata-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o percentual máximo de 1,00% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme art. 8º da Lei n.º 1.650/2021.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Água Boa, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.657/2021, de 23 de dezembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 148.180.000,00** (cento e quarenta e oito milhões e cento e oitenta mil reais).

O texto da lei destacou os recursos do orçamento fiscal (R\$ 100.860.525,00) e da seguridade social (R\$ 47.319.475,00), em observância ao

¹³ https://www.gp.srv.br/transparencia_aguaboa/servlet/home_portal_v2?1





artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF,

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, garantindo o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

5.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 144.696.000,00	R\$ 98.724.944,98	R\$ 69.614.747,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.840.452,36	R\$ 247.195.239,75	70,83%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	68,22%	48,11%	0,00%	0,00%	45,50%	170,83%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹⁴, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 247.195.239,75 (duzentos e quarenta e sete milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 116,34% do orçamento inicial, conforme a seguir:

¹⁴ Documento digital 58623/2023





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 144.696.000,00	R\$ 168.339.692,11	116,34%

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 65.840.452,36
EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	R\$ 67.394.537,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.244.300,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 33.860.402,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 168.339.692,11

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex apontou que houve a abertura de **créditos adicionais** por conta de **recursos inexistentes de Superávit Financeiro**, em transgressão aos comandos dos artigos 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964, fato que ensejou o achado de auditoria **FB03**.

No Relatório Técnico Preliminar, mais especificamente no quadro 1.2, Anexo 1, a equipe técnica detalhou que a abertura de créditos adicionais por contas de recursos inexistentes de superávit financeiro no total de R\$ 3.916,81 (três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) ocorreu na fonte 600.

O gestor foi devidamente citado e apresentou sua manifestação de defesa. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade **FB03**.

Tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas sugeriram a emissão de **recomendação** à gestão municipal para que o município adote providências no sentido de buscar a correção dos saldos das fontes/destinações de recursos constantes do Sistema Aplic, a fim de que cada código/descrição de fonte passe a refletir os saldos reais, de acordo com a vinculação e a natureza do recurso.





Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme consta demonstrado no Anexo 1 – ORÇAMENTO - Quadro 1.6 – Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme consta demonstrado no Anexo 1 – ORÇAMENTO - Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar, nos termos do art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO.

Não houve créditos adicionais extraordinários abertos no exercício de 2022.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita prevista atualizada foi de **R\$ 213.334.837,69** (duzentos e treze milhões e trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 231.423.440,82** (duzentos e trinta e um milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 98.887.225,84	R\$ 109.487.273,40	R\$ 132.643.825,61	R\$ 169.707.679,44	R\$ 214.858.056,96
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 17.412.431,43	R\$ 20.658.865,63	R\$ 24.521.913,01	R\$ 33.612.746,48	R\$ 42.959.458,28
Receita de Contribuição	R\$ 3.975.529,95	R\$ 4.793.614,32	R\$ 5.542.266,23	R\$ 6.038.204,91	R\$ 7.730.372,60
Receita Patrimonial	R\$ 2.761.660,80	R\$ 3.911.210,54	R\$ 4.282.790,50	R\$ 2.566.927,16	R\$ 11.028.860,89
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 4.205.246,27	R\$ 4.664.052,54	R\$ 5.229.553,98	R\$ 5.663.658,19	R\$ 7.000.287,61
Transferências Correntes	R\$ 70.137.507,36	R\$ 74.236.018,68	R\$ 92.323.431,29	R\$ 121.175.976,67	R\$ 145.459.514,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 394.850,03	R\$ 1.223.511,69	R\$ 743.870,60	R\$ 650.166,03	R\$ 679.563,24
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.146.364,30	R\$ 9.123.342,41	R\$ 12.371.413,59	R\$ 8.628.597,43	R\$ 22.693.680,72
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.244.300,00
Alienação de bens	R\$ 1.485.114,31	R\$ 2.904.788,88	R\$ 6.285.088,42	R\$ 2.220.252,89	R\$ 2.809.137,62
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.661.240,99	R\$ 6.218.563,53	R\$ 6.086.325,17	R\$ 6.408.344,74	R\$ 18.580.243,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 104.033.590,14	R\$ 118.610.615,81	R\$ 145.015.239,20	R\$ 178.336.276,87	R\$ 237.551.737,68
DEDUÇÕES	-R\$ 8.767.138,95	-R\$ 10.295.937,00	-R\$ 12.059.047,00	-R\$ 13.248.446,06	-R\$ 16.121.417,64
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 95.266.451,19	R\$ 108.314.678,21	R\$ 132.956.192,14	R\$ 165.087.830,81	R\$ 221.430.320,04
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.858.427,71	R\$ 5.629.503,84	R\$ 6.137.485,68	R\$ 6.669.432,97	R\$ 9.993.120,78
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 100.124.878,90	R\$ 113.944.182,05	R\$ 139.093.677,82	R\$ 171.757.263,78	R\$ 231.423.440,82
Receita Tributária Própria	R\$ 16.645.125,36	R\$ 19.139.568,94	R\$ 21.915.350,61	R\$ 32.228.600,97	R\$ 41.098.828,65
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,83%	17,48%	16,52%	18,99%	19,12%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	17,79%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Apilo (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Apilo.





De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.067.236,37	R\$ 23.067.236,37	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.093.938,36	R\$ 1.093.938,36	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.234.783,72	R\$ 4.234.783,72	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 50.179,95	R\$ 50.179,95	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 24.166.579,19	R\$ 24.166.579,19	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 793.629,98	R\$ 827.052,74	-R\$ 33.422,76
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 793.629,98	R\$ 793.629,98	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 33.422,76	-R\$ 33.422,76

Em consulta ao site do STN, constatou-se as seguintes transferências:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - FPE	-R\$ 41,39
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - FPM	-R\$ 36,11
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - ICME	-R\$ 228,77
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - IPIE	-R\$ 1,21
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - IPVA	-R\$ 17,61
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - ITCMD	-R\$ 2,55
MT	Água Boa	2022	AJUSTE FUNDEB - ITR	-R\$ 0,71
MT	Água Boa	2022	Cessão Onerosa - PBAM	R\$ 1.357.353,08
MT	Água Boa	2022	CIDE-Combustíveis - CIDE/Combustível	R\$ 50.179,95
MT	Água Boa	2022	FPM	R\$ 23.067.236,37





MT	Água Boa	2022	FUNDEB - AFE	R\$ 163.407,45
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - FPE	R\$ 2.938.345,45
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - FPM	R\$ 2.576.801,31
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - ICMS	R\$ 16.839.897,22
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - IPI-EXP	R\$ 87.412,30
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - IPVA	R\$ 1.064.654,70
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - ITCMD	R\$ 187.358,80
MT	Água Boa	2022	FUNDEB - ITR	R\$ 309.030,31
MT	Água Boa	2022	ITR	R\$ 4.234.783,72
MT	Água Boa	2022	LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 1.093.938,36
MT	Água Boa	2022	Royalties - CFEM	R\$ 167.932,95
MT	Água Boa	2022	Royalties - FEP	R\$ 625.697,03

A equipe técnica apontou que a contabilidade da Prefeitura registrou o valor de R\$ 33.422,76 na rubrica 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota Parte Royalties - Compensação Financeiras pela Produção de Petróleo - Principal, contudo, esse valor não consta na lista de transferências do STN.

Tal conduta não foi apontada como irregularidade, mas a equipe técnica pontuou que o setor de contabilidade registre os recursos em conformidade com as rubricas de transferências realizadas pelo STN para facilitar a verificação, bem como possibilite a consolidação nacional das contas públicas.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 41.098.828,65** (quarenta e um milhões e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Confira-se:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 3.393.754,99	R\$ 3.916.882,10	R\$ 4.702.426,07	R\$ 5.629.819,70	R\$ 6.248.213,12
IRRF	R\$ 2.560.726,83	R\$ 2.997.629,76	R\$ 3.318.946,14	R\$ 4.016.822,53	R\$ 6.729.447,87
ISSQN	R\$ 6.255.738,96	R\$ 6.534.948,92	R\$ 7.903.603,74	R\$ 11.609.553,90	R\$ 16.290.933,19
ITBI	R\$ 1.504.397,20	R\$ 1.896.236,24	R\$ 2.093.937,65	R\$ 5.854.168,67	R\$ 6.391.863,40
TAXAS	R\$ 1.312.272,07	R\$ 1.608.886,61	R\$ 1.506.121,00	R\$ 1.899.481,22	R\$ 2.122.808,55
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 59.478,65	R\$ 73.793,16	R\$ 129.561,46	R\$ 78.314,46	R\$ 102.252,57
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.213.690,00	R\$ 1.554.804,30	R\$ 1.630.652,78	R\$ 2.245.155,15	R\$ 2.233.694,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 345.066,66	R\$ 556.387,85	R\$ 630.101,77	R\$ 895.375,34	R\$ 979.615,95
TOTAL	R\$ 16.645.125,36	R\$ 19.139.568,94	R\$ 21.915.350,61	R\$ 32.228.690,97	R\$ 41.098.828,65

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Destaca-se que as Receitas de **Transferências Correntes** (R\$ 145.459.514,34) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a **69,05%** do total da receita orçamentária (R\$ 164.039.757,44).

Essa porcentagem indica que a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas **R\$ 0,31** refere-se à receita própria, o que revela um grau de dependência do município de 69,05% em relação às receitas de transferência.

Comparando-se com 2021, denota-se que houve um aumento da receita própria e uma queda do percentual de dependência de transferências do município:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	36,33%	32,05%	30,94%
Percentual de Dependência de Transferências	63,66%	67,94%	69,05%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 247.195.239,75** (duzentos e quarenta e sete milhões e cento e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo **empenhado R\$ 240.866.822,83** (duzentos e quarenta milhões e oitocentos e





sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), **liquidado R\$ 223.632.794,44** (duzentos e vinte e três milhões e seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e **pago R\$ 222.926.089,04** (duzentos e vinte e dois milhões e novecentos e vinte e seis mil e oitenta e nove reais e quatro centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento gradativo da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 78.108.664,10	R\$ 85.788.171,77	R\$ 95.132.256,17	R\$ 120.926.556,93	R\$ 187.954.658,34
Pessoal e encargos sociais	R\$ 41.412.920,07	R\$ 45.683.989,65	R\$ 48.069.860,53	R\$ 53.747.896,83	R\$ 76.936.566,37
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.747,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 36.695.744,03	R\$ 40.104.182,12	R\$ 47.060.647,94	R\$ 67.178.660,10	R\$ 111.018.091,97
Despesas de Capital	R\$ 12.626.624,88	R\$ 13.667.725,19	R\$ 13.796.734,56	R\$ 24.373.681,33	R\$ 42.949.521,91
Investimentos	R\$ 12.345.921,43	R\$ 13.370.324,92	R\$ 13.349.065,18	R\$ 24.088.447,21	R\$ 42.664.864,14
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 280.703,45	R\$ 297.400,27	R\$ 447.669,38	R\$ 285.234,12	R\$ 284.657,77
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 90.735.288,98	R\$ 99.455.896,96	R\$ 108.928.990,73	R\$ 145.300.238,26	R\$ 230.904.180,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.902.961,54	R\$ 5.512.297,70	R\$ 6.034.362,54	R\$ 6.589.785,05	R\$ 9.962.642,58
Total das Despesas	R\$ 95.638.250,52	R\$ 104.968.194,66	R\$ 114.963.353,27	R\$ 151.890.023,31	R\$ 240.866.822,83
Varição - %		9,75%	9,52%	32,12%	58,58%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Evidencia-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**" (R\$ 111.018.091,97), correspondente a **48,08%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo município (R\$ 230.904.180,25).





8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 208.294.837,69
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 221.430.320,04
QER	B/A	1,0630

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra.

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 199.756.402,79
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 214.858.056,96
QERC	B/A	1,0756

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **107,56%** do valor estimado (**excesso de arrecadação**).

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra.

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 22.492.209,90
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 22.693.680,72
QRC	B/A	1,0089





Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **100,89% do valor estimado (excesso de arrecadação)**.

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 237.202.215,92
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 230.904.180,25
QED	B/A	0,9734

Esse resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada – **economia orçamentária**.

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 192.180.744,44
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 187.954.658,34
QEDC	B/A	0,9780

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,80% do valor estimado**.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC).

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 44.821.471,48
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 42.949.521,91
QDC	B/A	0,9582

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,82% abaixo do valor estimado**.





8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 12.456.243,09
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 188.337.865,11
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 189.008.339,75
QEOCO	(A+C)/B	1,0623

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 9.378.869,31
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 22.693.680,72
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 42.949.521,91
QEOCA	(A+C)/B	0,7467

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:





1) REGRA DE OURO

A	VA_Operações_Crédito	R\$ 1.244.300,00
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 42.949.521,91
REGRA DE OURO	A/B	0,0289

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 231.957.861,66
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 211.031.545,83
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 21.835.112,40
QREO	(A+C)/B	1,0039

A receita arrecadada, mais os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um **superávit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 90.506.651,21	R\$ 105.969.597,95	R\$ 126.610.373,01	R\$ 160.196.011,91	R\$ 211.031.545,83
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 87.651.912,12	R\$ 95.292.670,56	R\$ 103.864.835,81	R\$ 145.887.574,36	R\$ 231.957.861,66
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.065.910,98	R\$ 21.835.112,40
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.854.739,09	R\$ 10.676.927,39	R\$ 22.745.537,20	R\$ 20.374.348,53	R\$ 908.796,57

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) . Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





Nesse ponto o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4.965/2023, emitiu uma ressalva contábil acerca da execução orçamentária.

O MPC divergiu dos dados contábeis informados pela equipe técnica, argumentando que não devem ser considerados os valores oriundos do cálculo do déficit ou superávit orçamentário que foram arrecadados em exercícios anteriores.

Com esse argumento, afirma que do confronto entre a despesa realizada ajustada (231.957.816,66) e a receita arrecadada ajustada (211.031.545,83), verifica-se um resultado deficitário de R\$ 20.926.315,83 (vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos).

8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos R\$ 709.623,63 (setecentos e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) em Restos a Pagar Processados, e R\$ 18.659.622,49 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) em Restos a Pagar Não Processados.

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações





financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 38.192.208,98
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 515.460,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 642.919,78
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 18.659.622,49
QDF	(A-B)/(C+D)	1,9519

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,9516 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.

8.2.2. Restos a Pagar Não Processados – RPNP

Consta registrado na contabilidade da Prefeitura Municipal de Água Boa o saldo de Restos a pagar Não Processados - RPNP, bem como nos Informes do sistema APLIC (informes mensais>Restos a Pagar>execução de restos a pagar) referentes ao exercício de 2021, que não foram liquidados e não foram cancelados no exercício financeiro de 2022, conforme descrição a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA						
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2021						
Nº Empenho	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados não pagos	e Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
000277/2021	27.443,75	0,00	0,00	0,00	0,00	27.443,75
004569/2021	234.032,89	0,00	0,00	74.474,83	0,00	159.558,06
007060/2021	155.760,00	0,00	0,00	81.172,86	0,00	74.587,14
002578/2021	2.779.751,59	0,00	0,00	2.323.839,55	0,00	455.912,04
002803/2021	585.640,58	0,00	0,00	97.961,68	0,00	487.678,90
004885/2021	103.059,43	0,00	0,00	0,00	0,00	103.059,43
005383/2021	6.000,00	0,00	0,00	506,49	0,00	5.493,51
005538/2021	68.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.640,00
005539/2021	46.139,50	0,00	0,00	0,00	0,00	46.139,50
Soma	4.006.467,74	0,00	0,00	2.577.955,41	0,00	1.428.512,33

O entendimento esposado na Resolução Normativa n.º 43/2013 (DOC, 10/12/2013 - Orçamento. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes), no item 16, é que os restos a pagar não processados,





decorrentes de liquidações em andamento, devem ser executados, ou seja, liquidados até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente.

A Resolução de Consulta n.º 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016 - Orçamento. Cancelamento de restos a pagar não processados. Superávit financeiro), prevê que o cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

No ponto, a equipe técnica sugeriu que seja **recomendado** ao gestor do Poder Executivo Municipal, que realize consulta junto aos credores para apresentarem a documentação probatória para a liquidação dos empenhos, caso contrário formalize o cancelamento nos termos da Resolução Normativa n.º 43/2013 e Resolução de Consulta n.º 8/2016-TP.

8.2.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 240.866.822,83
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 17.940.733,79
QIRP	B/A	0,0744

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0744 foram inscritos em restos a pagar.





8.2.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 38.197.992,85
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.818.002,27

QSF	A/B	1,9274
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de **R\$ 18.379.990,58** (dezoito milhões e trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

8.2.5. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma





natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 38.764.599,79
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.158.379,78
Liquidez Corrente	A/B	33,4645

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

8.2.6. Apuração da Integridade de Caixa e Equivalentes de Caixa

A convergência aos padrões internacionais trouxe para o vocabulário os termos “caixa” e “equivalentes de caixa” que, de acordo com a IPSAS 2, que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa, são assim definidos:

Caixa – Compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de Caixa – São aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um significativo risco de mudança de valor.

A movimentação de entradas e saídas dos caixas e equivalentes de caixas é denominada fluxos de caixa.

Muito embora o mapeamento da linha de Caixa e Equivalentes de Caixa seja simples, os ingressos e dispêndios que geram a movimentação dessa conta contábil são de extrema relevância não só por se tratar de recursos financeiros, mas, principalmente, pelo controle de fonte gerado a cada ingresso, o qual irá permitir o correto preenchimento do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.





8.2.6.1. Saldos Bancários

Para certificar a Integridade do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa extraiu-se em Planilhas EXCEL o resumo dos saldos bancários em 31/12/2022 (Apêndice C) das contas correntes dos Informes do Sistema APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Movimentação Bancária > Resumo > mês de referência dezembro/2022, contendo os registros dos saldos de contas correntes bancárias, e confrontou-se com o saldo da Conta Caixa do Balanço Patrimonial (PDF – físico) – Apêndice E, constatando-se a **convergência do saldo no valor de R\$ 38.192.208,98.**

8.2.6.2 Pendências nas Conciliações Bancárias

Foi realizado conferência dos dados bancários constantes das conciliações bancárias (documento físico em PDF-Apêndice D) elaborado pela Contabilidade da Prefeitura com os dados das conciliações enviadas pelo sistema APLIC no módulo Informes Mensais > Disponibilidades > Conta Bancária > Consulta parametrizada > Conciliação Bancária > Competência Dezembro/2022.

Nas colunas (b; c; d; e) de pendências da Conciliação Bancária em 31.12.2022 da Prefeitura (Apêndice C) constatou-se na conciliação que **há registros bancários pendentes de regularização na contabilidade da Prefeitura desde o exercício de 2018**, na Conta Corrente 16287-6, Agência 1317-X, Banco do Brasil.

Denota-se dos dados do sistema APLIC que as datas dos fatos geradores dos registros contábeis estão coincidindo com as datas das conciliações bancárias, não permitindo análise das pendências, pois estão sempre atualizadas.

Nos dados do sistema APLIC consta pendências de saídas não contabilizadas pelo banco registradas em 31/12/2022, contudo esses registros remontam a fatos ocorridos em exercícios anteriores (2018).





A referida pendência ensejou a irregularidade **CB05**. Os responsáveis foram citados e apresentaram defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**.

O Ministério Público de Contas sugeriu a expedição de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que regularize o registro dos fatos contábeis pendentes na conciliação bancária, a fim de evidenciar a fidedignidade dos ativos e passivos do Ente ao final do exercício.

A equipe de auditoria sugeriu ainda, que a SEGECEX deste Tribunal faça um estudo de viabilidade técnica para que possa ser implementado a sistematização de procedimentos nas ferramentas APLIC e CONEX do Ponto de Controle na verificação de Integridade do Saldo da Conta Caixa e Equivalentes de Caixa dos Balanços Financeiro e Patrimonial das Prefeituras Municipais, principalmente nas análises das Conciliações Bancárias quando o Saldo Contábil for Maior que o Saldo do Extrato Bancário, nas análises das contas anuais de governo dos municípios de Mato Grosso tendo em vista que o saldo não-financeiro impacta nas análises das contas anuais de governo dos municípios, especificamente no item 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, bem como fontes de recursos para pagamentos de restos a pagar, tratado na análise do Item 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR, ambos do relatório técnico preliminar.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo





inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 35.243.118,72** (trinta e cinco milhões e duzentos e quarenta e três mil e cento e dezoito reais e setenta e dois centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 188.451.433,50
A	DCL	-R\$ 35.243.118,72
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.





De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A dívida pública contratada pelo ente em 2022 totalizou R\$ 1.244.300,00 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), correspondente a 0,0066 da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 188.451.433,50), percentual **inferior** ao limite de 16% disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 188.451.433,50
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 1.244.300,00
QDPC	A/B	0,0066

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, no exercício de 2022, foi de R\$ 284.657,77 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), equivalente a 0,0015 da RCL, **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 188.451.433,50
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 284.657,77
QDDP	A/B	0,0015





9.2 Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,42%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	34,40%	31,80%	27,80%	22,12%	30,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **119,64%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	82,15%	72,10%	70,29%	73,16%	119,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

9.3 Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **23,15%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15%





estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018/2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	29,41%	22,15%	17,55%	20,88%	23,15%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4 Gasto com Pessoal

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 83.180.366,59 (oitenta e três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a **44,13%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 64.814.943,45), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b", da Lei Complementar 101/2000).

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 86.091.299,54	R\$ 83.180.366,59	R\$ 2.910.932,95
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 188.451.433,50		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,68%	44,13%	1,54%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,63%	51,23%	41,28%	35,49%	44,13%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,34%	2,21%	1,98%	1,51%	1,54%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,97%	53,44%	43,26%	37,00%	45,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4 Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, em cumprimento à Portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídas do sistema Aplic, foi possível verificar a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2022.

Por meio do acesso ao Sistema APLIC na Aba > Informes Mensais > Documentos Diversos, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Ademais, constatou-se que o Município de Água Boa encontra-se **REGULAR** com Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP 989191-215795.

9.5 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 196.789.141,32) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 1.128.159,60) e a receita corrente (R\$ 208.729.760,10) totalizou 94,82%, **cumprindo** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.





1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 208.729.760,10
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 196.789.141,32
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 1.128.159,60
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9482

9.6 Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.570.000,00** (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), correspondente a **4,88%** da receita base (R\$ 93.512.947,74), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O valor fixado na LOA e créditos adicionais totaliza R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil reais)

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,62%	6,17%	6,19%	6,12%	4,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os

9.7 Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos,





as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Segundo a equipe técnica o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08**. Os responsáveis foram citados e apresentaram defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

A equipe técnica evidenciou ainda que a meta fixada em valores correntes no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 foi de R\$ -7.311.495,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -8.148.059,36, ou seja, **abaixo da meta estipulada na LDO**.

Tal fato foi culminou a irregularidade **DB99**. Os responsáveis foram citados e apresentaram defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade





Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **manutenção da irregularidade**.

O Ministério Público de Contas sugeriu a emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	116548/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS LEIS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	SIM





REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	124095/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO - PREGAO PRESENCIAL N. 016/2022 - PROC. ADM. 107/2022 - DIA 22/06/2022 AS 08H30	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	123129/2022	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	SIM

12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411680/2021	54/2022	16/08/2022	recomendando ao Poder Legislativo de Água Boa que, no julgamento das contas anuais de governo, determine ao atual Chefe do Poder Executivo que: I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Item não cumprido, conforme apurado no Tópico 7.1.1 do Relatório Técnico Preliminar.
2021	411680/2021	54/2022	16/08/2022	II) abra crédito adicional com base em excesso de arrecadação originada de convênios firmados durante o exercício em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e das resoluções de consulta 43/2008 e 19/2016;	tem não cumprido, conforme apurado no Tópico 3.1.3.1 do Relatório Técnico Preliminar.
2021	411680/2021	54/2022	16/08/2022	III) efetue a aplicação da diferença a menor nos exercícios de 2020 e 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022.	Item cumprido, conforme apurado no Tópico 6.2.1 do Relatório Técnico Preliminar.

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹⁵
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁵ Documento. assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

